



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“L E I N° 2.221/2017”

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no âmbito do Município de Cerqueira César”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos incentivos fiscais para o fomento ao esporte no âmbito do município de Cerqueira César, na forma desta lei, incidentes sobre os impostos de competência municipal.

Parágrafo único. É finalidade dos incentivos o estímulo à prática desportiva amadora como elemento de coesão social e incentivo à saúde.

Art. 2º - Os eventos e práticas esportivas que receberem patrocínio em decorrência dos incentivos fiscais deverão ter ampla acessibilidade, respeitar a ordem pública e os bons costumes.

Art. 3º - São objetos dos incentivos fiscais o patrocínio e a doação por partes dos contribuintes do município de Cerqueira César, para o fomento de atividades esportivas.

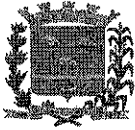
§ 1º. Os incentivos fiscais de que trata esta lei não excluem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 2º. Para ter direito ao incentivo fiscal as atividades ou eventos esportivos deverão ser inscritos no órgão de esporte do Município.

§ 3º. É vedada a utilização de recursos oriundos dos incentivos previstos nesta lei para remuneração de atletas profissionais ou não residentes no município.

Art. 4º - O órgão responsável pelo esporte do município emitirá certificado de incentivo, com validade de um ano, aos contribuintes dos impostos municipais, discriminando quantitativamente o valor do patrocínio ou doação e o incentivo fiscal correspondente, conforme os limites estabelecidos, e qual o evento ou prática foi destinado.

Parágrafo único. Os contribuintes que obtiverem o certificado deverão requerer junto ao órgão do Município encarregado da arrecadação de tributos a obtenção do respectivo incentivo fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 5º - Os limites global e individual dos incentivos fiscais serão obrigatoriamente definidos em atos do Poder Executivo para cada exercício financeiro, no primeiro bimestres.

Préfeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de maio de 2017.

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Erika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Marcos Antonio Zalotti
MARCOS ANTONIO ZALOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

